

**DECRETO Nº 069/2024**

**Rorainópolis – RR, 20 de setembro de 2024.**

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com:  
artigo 94 da L.O.M e transp. RT  
437/447 e 242/522

Em: 20 / 09 / 2024

*Flávia Cristina Almeida Costa*  
Flávia Cristina Almeida Costa  
Secretária Municipal Interna  
Casa Civil  
Decreto - P 112/2023

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS EM RAZÃO  
DE FORTES TEMPESTADES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

Que no dia 18/09/2024, fortes tempestades atingiram o Município de Rorainópolis, provocando desastres em diversas áreas da cidade, como danos aos órgãos públicos tais como, escolas, UBS e residências, além de deixar diversos moradores desabrigados;

Considerando, que o evento climático extraordinário trouxe graves consequências sociais, econômicas e ambientais para o município, gerando risco à integridade física da população e perda de bens materiais;

Considerando, a necessidade de adotar medidas emergenciais e de assistência à população afetada, bem como a reconstrução e recuperação dos danos causados;

Considerando, o disposto no art. 75, inciso VIII da Lei N.º 14.133/2021, que tratam dos casos de emergência ou calamidade pública;

Considerando, o disposto na Lei Federal N.º 12.340/2010, que regulamenta o Fundo Nacional de Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), considerando o parecer 02/2024 de 19 de setembro da defesa civil e suas atualizações.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Estado de Emergência no Município de Rorainópolis, Roraima, em razão das fortes tempestades que atingiram a cidade no dia 18/09/2024, provocando destruição em escolas, residências e comércios, desabrigando moradores e gerando grave risco à ordem pública e à segurança dos cidadãos.

**Art. 2º** Ficam autorizadas, em caráter emergencial, as medidas necessárias para o socorro imediato à população, com o objetivo de:

- I - Abastecer os desabrigados com alojamento, alimentação e assistência médica;
- II - Promover a recuperação das áreas afetadas, com prioridade para o restabelecimento de serviços essenciais;
- III - Dispensar a licitação para contratação de bens, serviços e obras necessárias à mitigação dos efeitos da calamidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Ficam os órgãos municipais autorizados a mobilizar todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das ações de resposta e recuperação, incluindo:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar no atendimento às famílias desabrigadas;
- II - Secretaria Municipal de Obras, para realizar os reparos emergenciais nas infraestruturas públicas;
- III - Defesa Civil Municipal, para coordenar as ações de prevenção, socorro e assistência às áreas de risco.

Parágrafo único: A secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela doação de materiais, tais como telhas e itens essenciais para reconstrução, para as famílias que tenham sido afetadas pela forte tempestade. Entretanto, para terem acesso a esses materiais, as famílias devem se enquadrar no requisito de vulnerabilidade social e estar devidamente cadastradas no CadÚnico ou alternativamente, aqueles que não possuem esse cadastro deverão comprovar, por meio de documentação adequada, que se enquadram nos critérios de merecimento para receber a assistência..

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, à mobilidade urbana e à prestação de serviços essenciais, decreta-se pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único: O prazo estipulado é considerado suficiente para a adoção das medidas emergenciais necessárias à mitigação dos danos, à proteção da população afetada e à restauração dos serviços essenciais, sem prejuízo de eventual prorrogação, caso a situação de



calamidade exija um período adicional de resposta, a ser oportunamente avaliado pelas autoridades competentes.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito de Rorainópolis